

PUBLICADO DOC 24/10/2007

PARECER CONJUNTO Nº 1598/2007 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 534/07**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Abou Anni, que visa instituir o Dia do Cobrador, funcionário do transporte coletivo urbano de passageiros, a ser comemorado anualmente no dia 11 de novembro.

A proposta não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, tendo em vista a consolidação das leis esparsas que tratam de datas e eventos na já aprovada Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 534/07.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cobrador, funcionário do transporte coletivo urbano de passageiros, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCLXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia do Cobrador, funcionário do transporte coletivo urbano de passageiros, a ser comemorado anualmente no dia 11 de novembro.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 18/10/07.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Agnaldo Timóteo

Claudete Alves

Farhat

João Antonio

Jooji Hato

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ademir da Guia

Beto Custódio

Claudinho de Souza

Eliseu Gabriel
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
José Police Neto
Milton Leite
Natalini
Paulo Fiorilo
Russomanno
Wadih Mutran